

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1255, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Publicado no DOC em 20/10/2017 – Pág. 81 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e/ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524, de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016, publicada no DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1405/2016	Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Humano “Mãos de Fada”	52.843.554/0001-54	Artigo 7º, incisos I e II; artigo 9º, §1º; e, artigo 10, inciso I, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº33/2011; Resolução CNAS nº14/2014
1406/2016	Centro de Apoio a Saúde da Leste - CASAL	07.707.031/0001-26	Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Norma Operacional Básica dos recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004; Estatuto do Idoso; Artigo 6º, inciso I; e, artigo 7º, incisos I e V, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FRANCISQUINI
PRESIDENTE em exercício
COMAS-SP